

NIXON RICHARD CICONATO,

Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 04/2006

Súmula - Institui a obrigação à Prefeitura Municipal de Porecatu, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de dar ampla divulgação dos horários dos atendimentos médicos nos órgãos de saúde do Município.

Artigo 1º. Fica instituída, por esta Lei, a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Porecatu providenciar a ampla publicidade dos horários de atendimentos médicos nos órgãos de saúde do Município de Porecatu.

Artigo 2º. A responsabilidade pela execução da obrigação instituída por esta Lei será da Secretaria Municipal de Saúde que deverá afixar em local que garanta o fácil acesso, a ampla divulgação e a consulta por qualquer pessoa interessada dos nomes dos médicos, suas especialidades e dos horários de atendimento a serem desenvolvidos por tais durante a semana.

Artigo 3º - A publicação das informações aqui mencionadas dar-se-á por meio da afixação semanal em cada órgão de saúde municipal, em

local com as características supra, de um Quadro de Horários onde constarão os nomes dos médicos em plantão, suas especialidades e os horários de atendimento à população a serem desenvolvidos.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2006.

Nixon Richard Ciconato
Vereador

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA:

São de público e notório conhecimento as grandes dificuldades pelas quais passa a saúde pública brasileira como um todo e o grande sofrimento que esta deficiência tem afligido ao povo brasileiro.

Este sofrimento, infelizmente, tem se estendido para a realidade de nosso Município, tendo nossa população enfrentado dificuldades semelhantes mesmo apesar dos esforços do Executivo Municipal em proporcionar a prestação dos serviços públicos municipais de saúde com a maior qualidade possível.

Entretanto, medidas simples podem contribuir para a diminuição das deficiências apresentadas, auxiliando a prestação melhoria da qualidade deste serviço público.

Uma das que ora se propõe, é a medida de tornar público os horários de atendimento dos médicos nos órgãos municipais de saúde. Esta medida objetiva possibilitar o conhecimento pela população de quais serão os médicos disponíveis e em quais órgãos estes estarão trabalhando durante as semanas, possibilitando aos usuários deste serviço relativa programação de a suas atividades quando necessitarem de consultas específicas com médicos determinados.

Ademais, a adoção desta medida franqueará ainda mais um instrumento de controle da freqüência e pontualidade dos servidores públicos municipais da saúde, contribuindo para a pleno desempenho dos princípios da eficiência e controle popular neste serviço.

Estes motivos nos levam a apresentar à apreciação dos nobres pares a presente proposta de implantação da obrigatoriedade da adoção da publicação de quadros de horário a fim de tornar mais eficiente o serviço municipal de saúde.